



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000063

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (LL) e longa distância nacional (LDN) ilimitadas; tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior; franquia mínima de dados de 10 GB; serviços de mensagens (SMS) e sistema de gestão via WEB para controle de acessos, a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelho, visando o atendimento dos professores e pedagogos da Rede Municipal de Educação de Contagem, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO - SERVIÇOS INDIVISÍVEIS.

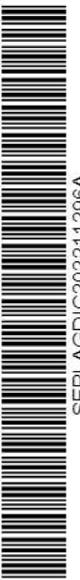
• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 00/00/2021 às 00h00 min.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão da Pregoeira, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitacoes-e.com.br
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites www.licitacoes-e.com.br, www.contagem.mg.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG. • **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021
PREÂMBULO

000064

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ nº. 18.715.508/0001-31, torna pública a abertura no dia 00/00/2021 às 00h00 min., do Processo Licitatório nº 154/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020, do tipo menor preço por LOTE, regido pela Lei Federal número 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal número 11.172, de 08/05/2003, Decreto Municipal número 200, de 23 de Outubro 2013., Decreto Municipal número 851, de 08/01/2019, Lei Federal número 8.666/93, de 21/06/1993 Lei Complementar número 123, de 14/12/2015, suas alterações, e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura do Município de Contagem Sra. **Márcia Mendes Siqueira** e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria SEAD número 005, de 08/02/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Licitações-e, provedor do sistema eletrônico.
- 1.3 – A Ata de Registro de Preços será coordenada pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços designada pela Portaria Conjunta número 004, de 21 de agosto de 2020, em conformidade com o Decreto número 200, de 23 de outubro de 2013, Decreto número 851, de 08 de janeiro de 2019, e demais condições fixadas neste Edital.

II – OBJETO

2.1- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (LL) e longa distância nacional (LDN) ilimitadas; tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior; franquia mínima de dados de 10 GB; serviços de mensagens (SMS) e sistema de gestão via WEB para controle de acessos, a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelho, visando o atendimento dos professores e pedagogos da Rede Municipal de Educação de Contagem, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3- Da Justificativa do Registro de Preços

Por conveniência da Administração Pública e visando atender aos princípios da eficiência, da economicidade e o interesse público, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, mediante as seguintes justificativas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

090065

Determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II).

No âmbito da Administração Pública Municipal, direta e Indireta, o Decreto nº 200/2013 regulamenta o SRP. De acordo com o artigo 3º, incisos I, II e IV:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Ademais, há um ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e conseguem reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

Não obstante, no presente processo, a aquisição dos itens será solicitada em função da demanda real da secretaria e do número de servidores contratados, que pode variar durante o ano letivo, evitando-se assim que haja grande montante de itens armazenados e não utilizados.

Importante frisar que, os itens licitados trata-se de bens comuns.

Por todo o exposto, o SRP se mostra uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais.

III – ÁREA SOLICITANTE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação

3.1 - NATUREZA DA DESPESA: 339039-43 – Serviços de Telecomunicações

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.licitacoes-e.com.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, mediante apresentação de CDR.

4.2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.licitacoes-e.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial de Contagem, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000066

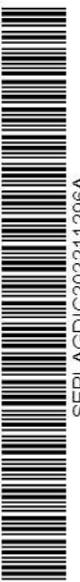
- 4.3 – O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.licitacoes-e.com.br, informar sua razão social, CNPJ e seu e-mail.
- 4.4 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhados à Pregoeira, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão, através do site www.licitacoes-e.com.br.
- 4.5 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos poderão ser disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br. Consequentemente, não haverá respostas individualizadas, devendo o autor do pedido de esclarecimentos e/ou impugnação tomar ciência das respectivas respostas nos sites supramencionados.
- 4.6 – Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar os sites acima com frequência.
- 4.7 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, através do site www.licitacoes-e.com.br, ou através do e-mail cpl.contagem@contagem.mg.gov.br ou pessoalmente, na sala da Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do aviso do edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas à Pregoeira.
- 4.8 – A Prefeitura do Município de Contagem não aceitará impugnação realizada por outra forma que não as estabelecidas no item anterior.
- 4.9 – A decisão da Pregoeira poderá ser enviada ao impugnante via e-mail e disponibilizada no site www.licitacoes-e.com.br.
- 4.10 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 – Poderão participar deste **pregão eletrônico** as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico;
- 5.2 – Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.
- 5.3 – Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 5.3.1 – Declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.3.2 – Que se encontrem sob falência decretada, **recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo Juiz**, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de Credores, dissolução ou liquidação.
- 5.3.3 - Cujo (s) proprietário (s) ou sócio (s) seja (m) servidor (es) público (s) do Município de Contagem/MG, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4 – A observância das vedações do item anterior e das demais condições presentes neste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

000066





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000067

6.1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes.com.br, observados os seguintes aspectos:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de **chave de identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de **capacidade técnica para realização das transações** inerentes ao pregão eletrônico.

6.2 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no aplicativo “Licitações”.

6.3 – O Município de Contagem não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para **obtenção da chave e senha de acesso**, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico – **Banco do Brasil S.A.**

6.4 – **Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão**, como determina o artigo 9º inciso IV do Decreto Municipal nº 11.172/03.

VII – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A Proposta Comercial, contemplando o **valor unitário, valor total DO LOTE**, deverá ser inserida no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

7.2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.3 - Não serão admitidas propostas para a execução parcial.

7.4 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

7.5 – As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua abertura.

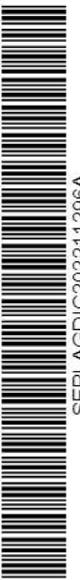
7.6 – A Proposta Comercial deverá ter validade de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8 – Decorridos 90 (Noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos.

7.9 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (Noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Municipalidade.

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000068

- 7.10 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 7.11 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço, deverá ser protocolizada, acompanhada de documentação de habilitação, no prazo e forma indicados nos subitens 10.18 e 10.19 do Título X.
- 7.12 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 7.13 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 7.14 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

8.1.1 - Habilitação Jurídica

- Registro comercial se tratar de firma individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.
- Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2 - Qualificação Técnica:

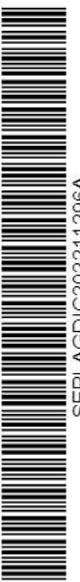
8.1.2.1. A PROPONENTE deverá entregar pelo menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que a empresa executou, diretamente, serviços e forneceu quantidades de, no mínimo, 50% dos exigidos no objeto deste Termo de Referência.

- O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado e conter os dados do CNPJ e Razão Social, com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.1.2.2. A PROPONENTE deverá entregar prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando o nome do Responsável Técnico na forma da lei.

8.1.2.3. A PROPONENTE deverá entregar cópia do extrato do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União para exploração de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

Signature





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000069

8.1.2.4 A PROPONENTE deverá apresentar, para a comprovação de capacidade técnica, o mapa de cobertura da cidade de Contagem, especificando quais áreas possuem cobertura 3G e 4G.

8.1.3 -Qualificação Econômico Financeira

Balço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei 6.404/76 Art. 176, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento.

A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na conjugação de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índices de Liquidez Corrente (ILC), e Índice de Endividamento Geral (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo e que deverá ser assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

8.1.3.2-Certidão negativa de falência ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, sendo válida pelo tempo máximo de 90 (noventa) dias que antecederem o recebimento dos envelopes. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000070

8.1.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
 - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.
 - d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - e) Prova de regularidade relativa à seguridade social – **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, emitida pelo órgão competente.
 - f) Prova de regularidade de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- 8.2 – O Pregoeiro e sua equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa nº. 568, de 08/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.**
- 8.2.1 – Procedida a consulta, a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio certificará a autenticidade através de carimbo próprio.**
- 8.3 – A microempresa –ME e a empresa de pequeno porte –EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**
- 8.3.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.**
- 8.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.**
- 8.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.**
- 8.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 10.18 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.**
- 8.4 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.**
- 8.5 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.**

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000071

8.6 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará o licitante**, sendo aplicado o disposto no item 10.18 do Título X, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma do art. 101 da Lei nº 8.666/93.

8.7- Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante;

IX – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, obtido de acordo com o Anexo I deste edital.

9.2 – Será **desclassificada a proposta que:**

9.2.1 – Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2 – Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

9.2.3 – Apresente **preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2.3.1 – Se o Pregoeiro entender que o **preço é inexequível**, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.2.3.2 – **Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada**, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.3 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicações apuradas na **Proposta Comercial** serão corrigidos pela Equipe de Pregão.

9.3.1 – Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a **prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance** ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.3.1.1 – Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.4 – Para efeito de julgamento, **serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal**, se apresentados.

9.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não prevista no edital.

9.6 – A **Pregoeira poderá**, no julgamento das propostas, **desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo**.

X – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da **senha pessoal e intransferível** do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **Proposta Comercial** por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste edital.

[Handwritten signature]





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

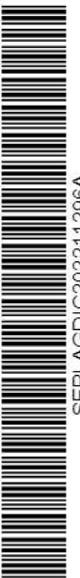


Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000072

- 10.1.1** – Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da **proposta**, devem ser feitas na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br.
- 10.2** – Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura das **Propostas Comerciais**, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
- 10.3** – **Aberta a etapa competitiva**, os representantes dos **licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances**, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.
- 10.3.1** – O licitante deverá acessar a **sala de disputa** no campo correspondente, disponível na página inicial do site.
- 10.4** – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.5** – **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.**
- 10.6** – Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.
- 10.7** – O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item.
- 10.8** - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema, na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
- 10.9** – Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 10.10** – A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, após a qual transcorrerá período randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.
- 10.10.1** – Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances.
- 10.11** – Havendo desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.11.1** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada, somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes.
- 10.12** – Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.13** – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, para que seja obtido preço melhor, podendo a negociação ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.14** – O licitante detentor do menor preço deverá negociar com a Pregoeira imediatamente após a finalização do item, acessando a sequência “Relatório da Disputa” do lote disputado, “responder contraproposta”.
- 10.15** – O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar a Pregoeira, por meio eletrônico no endereço cpl.contagem@contagem.mg.gov.br em até 04

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000073

(quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO conforme Título VIII.

10.16 – A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo I, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

10.16.1 – Descrição completa do objeto, de acordo com o Anexo I;

10.16.2 – Preço unitário e preço total, expressos em numeral.

10.17 – Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.18 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.18.1 – Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

10.19 – Após a análise da proposta e da documentação enviada via fax ou e-mail, a Pregoeira poderá declarar o vencedor da disputa no sistema, onde o mesmo abrirá prazo de recurso por um período de **24 (vinte e quatro) horas** corridas para que o fornecedor interessado motive sua intenção de recurso.

10.19.1 – Não havendo registro motivado da intenção de recurso ou se julgado improcedente o recurso, será adjudicado o objeto.

10.20 – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

10.20.1 – Quando necessário, a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema licitacoes-e, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

10.21 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

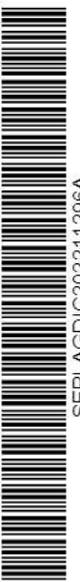
XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 – Declarada a vencedora da licitação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1 – O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

11.2 – Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 11.1 do Título XI, deverão apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua

000073





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000074

manifestação, desde que a intenção manifestada tenha sido aceita pela pregoeira através do Sistema licitacoes-e.

11.2.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ou da comunicação da apresentação das razões.

11.2.2 – No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.2.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3 – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos à Equipe de pregão, aos cuidados da Pregoeira, através do e-mail cpl.contagem@contagem.mg.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, na hipótese do item 11.2 deste Título, ou Secretário Municipal de Administração, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – A Pregoeira, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Secretário Municipal de Administração para homologação ou decisão.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, os autos do processo licitatório serão remetidos à autoridade competente que adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 – Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a nota de empenho, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo gestor do contrato, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, seguindo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4- Superado o procedimento licitatório, tendo-se como marco temporal inadiável na assinatura do contrato do fornecimento de bens e/ou serviços ao Poder Público, fica o Contratado obrigado a cumprir cota de aprendizagem disposta no artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo até o limite do prazo apresentar declaração por escrito, atestando o atendimento à citada norma.

XIII – OBRIGAÇÕES

13.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000075

- 13.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor (es) especialmente designado(s) através de Portaria a ser expedida pelo CONTRATANTE.
- 13.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato.
- 13.1.4. Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 13.1.5. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem os serviços contratados.
- 13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, exigindo imediatas providências corretivas.
- 13.1.7. Informar a alteração dos endereços de execução dos serviços de telecomunicações.
- 13.1.8. Conservar os equipamentos recebidos a título de comodato.
- 13.1.9. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 13.1.11. Exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.3.2.1. Prestar os serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável vigente e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL.
- 1.3.2.2. Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do preposto e seu substituto, responsável pela execução do Contrato, com os seus respectivos números de contato telefônico e e-mail corporativo.
- 1.3.2.3. Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos serviços de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.
- 1.3.2.4. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer dos canais de atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

100076

95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês, conforme disposto na Resolução Anatel N° 632 de 7 de março de 2014.

- 1.3.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 1.3.2.6. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de atendimento telefônico ou endereço eletrônico, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 1.3.2.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 1.3.2.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pela legislação vigente.
- 1.3.2.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 1.3.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de telecomunicação instalada, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 1.3.2.11. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.
- 1.3.2.12. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade dos serviços contratados e nas mesmas condições contratuais.
- 1.3.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

XIV- LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. Os SIMCards deverão ser entregues no seguinte local: Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000077

- 14.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Telecomunicações, objeto deste Termo de Referência, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 14.3. As solicitações de serviços de telecomunicações de voz e dados que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas conforme Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações da ANATEL.
- 14.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma gratuita, a solicitação de serviços através da Central de Atendimento Telefônico ou e-mail, a ser fornecido no momento da Ordem de Serviço, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 14.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência e suporte técnico através de atendimento remoto, sem que isso gere ônus para o CONTRATANTE.
- 14.6. Os pacotes de voz e dados internacionais deverão ser ativados e desativados somente após a solicitação do CONTRATANTE.
- 14.7. Os números das linhas telefônicas móveis atuais poderão ser portados, sem prejuízo de funcionamento, a critério do CONTRATANTE, amparado na PORTABILIDADE regulamentada pela ANATEL na Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 – Regulamento Geral de Portabilidade.
- 14.8. A CONTRATADA terá os prazos abaixo, a contar da solicitação do CONTRATANTE, para executar os seguintes serviços:
- Ativação de linha telefônica: até 10 (dez) dias úteis;
 - Bloqueio de linha telefônica: até 48 h (quarenta e oito horas);
 - Bloqueio e desbloqueio dos serviços da linha telefônica: até 48 h (quarenta e oito horas);
 - Manutenção/reparo remoto de linha telefônica: até 5 (cinco) dias;
 - Fornecimento de chip SIM Card: até 20 (vinte) dias úteis;
 - Fornecimento de chip SIM Card Novo para resgate de linha: até 10 (dez) dias úteis;
 - Resgate de linha telefônica em novo SIM Card: até 72 h (setenta e duas horas);
 - Aquisição e cancelamento de pacote de dados: em até 72 h (setenta e duas horas).
 - Bloqueio e desbloqueio de pacote de dados: em até 72 h (setenta e duas horas);
- 14.9. A manutenção corretiva por meio remoto deverá atender as demandas com objetivo de restaurar a operacionalidade dos serviços de telecomunicações de voz e dados nos prazos determinados neste Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000078

14.10. Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará reuniões com os representantes da CONTRATADA para resolução dos problemas e esclarecimentos de dúvidas relativos à execução do contrato do serviço de Telecomunicações.

14.11. O Município de Contagem somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.

XV- DA FISCALIZAÇÃO/ CRONOGRAMA FORNECIMENTO

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.2. Nos termos do Artigo 67, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará através de Portaria servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor(es) designado(s) deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.1.3. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada pelo CONTRATANTE para essa finalidade, cujas atribuições básicas são:

- Solicitar à CONTRATADA e ao Gestor do Contrato por ela indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento e/ou a regularização de serviços que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;
- Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.

15.1.4. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

15.1.5. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato devidamente assinado pelas partes, acompanhado da Ordem de Serviço.

15.1.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.2. GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de Educação

Handwritten signature





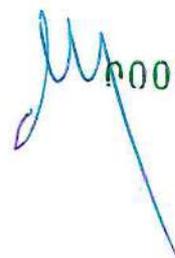
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

Gestor

Servidor: Paulo Henrique Rodrigues
Cargo: Assessor
Matrícula nº: 1511199

Fiscal

Servidor: Andrew Carl Diniz Benzaquen
Cargo: Assessor
Matrícula nº: 1518267


000079

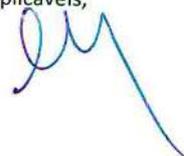
15.3 CRONOGRAMA FORNECIMENTO:

- 15.3.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato para entregar todos os serviços objeto deste Termo de Referência em pleno e perfeito funcionamento.
- 15.3.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 15.3.3. No caso de modernização tecnológica, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alterações nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições definidas no Termo de Referência, conforme previsto no Art. 65, I, "a" da lei federal nº 8.666/93. Situação aplicável desde que a tecnologia anterior não seja extinta ou se não houver desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou se os aparelhos utilizados pelo CONTRATANTE forem compatíveis com a nova tecnologia.
- 15.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias úteis, a partir do início da prestação do serviço, por meio de "web browser" padrão de mercado, acesso a uma solução via internet que permita visualização e gerenciamento de acessos, serviços e faturas. O sistema deverá permitir acesso somente mediante login e senha; exportação de dados em formato txt ou para Excel e verificar como está ocorrendo o consumo entre os usuários.

XVI – PAGAMENTO / GARANTIA

- 16.1. A CONTRATADA deverá entregar sem ônus para o CONTRATANTE documento de cobrança referente ao período faturado que deve corresponder, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento e deve conter sempre que aplicável:

I – A identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;







Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

M 000080

- II – A identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação e pelo CONTRATANTE;
 - III – O número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;
 - IV – O número da central de atendimento da Anatel;
 - V – A identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;
 - VI – A identificação discriminada de valores restituídos;
 - VII – detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012;
- 16.1.2. A CONTRATADA deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao CONTRATANTE na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.
- 16.1.3. O CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) anos, poderá contestar junto à CONTRATADA os valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.
- 16.1.4. A CONTRATADA deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem ônus para o CONTRATANTE, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, conforme disposições contidas na Resolução Anatel N° 632 de 07 de março de 2014.
- 16.1.5. Caso ocorra o pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no *caput* do artigo 85 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, deverá, na próxima Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.
- 16.1.6. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua entrega junto ao CONTRATANTE.
- 16.1.7. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.
- 16.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.

M





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

00081

- 16.1.9. Para fins de pagamento, cabe ao CONTRATANTE verificar nos moldes da lei a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 16.1.10. Os serviços de telecomunicações, objeto deste Termo de Referência, deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específico da ANATEL, em especial a Resolução N° 632 de 7 de março de 2014.
- Os serviços faturados fora do prazo regulamentar da ANATEL não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.1.11. Nenhum pagamento será efetuado quando constatado alguma das irregularidades abaixo especificadas, sendo que a ausência de pagamento não caracterizará inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - Ligações que não foram originadas em terminais do CONTRATANTE;
 - Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no Contrato;
- 16.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da WEB, sistema que possibilite ao CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta forma o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.
- 16.1.13. O Município de Contagem somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.
- 16.2 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:**
- 16.2.1. Exigir-se da CONTRATADA a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - Seguro garantia;
 - Fiança bancária.
- 16.2.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 16.2.3. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida através de conta a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 16.2.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



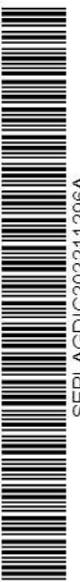
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000082

- 16.2.5. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 16.2.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 16.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. Multas moratórias, punitivas e indenizatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 16.2.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que for notificada.
- 16.2.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.2.10. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 16.2.11. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.2.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 16.3.1. Os valores previstos neste Termo de Referência poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal.
- 16.3.2. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000083

- 16.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.
- 16.3.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** – Ficam estabelecidos os seguintes **PERCENTUAIS DE MULTAS**, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:
- 17.1.1** – **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de atraso na entrega do objeto;
- 17.1.2** – **10%** (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso atraso superior a 5 (cinco) dias;
- 17.1.3** – **20%** (vinte por cento) sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor, injustificadamente, **desistir do mesmo**.
- 17.2** – **No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções com vigência perante o Município de Contagem/MG:**
- 17.2.1** – **Advertência.**
- 17.2.2** – **Suspensão temporária** para participar de Licitações e impedimento de contratar.
- 17.2.3** – **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o **valor total do contrato**.
- 17.3** – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos** determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Contagem pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.4** – **O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes casos:**
- 17.4.1** – **ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;**
- 17.4.2** – **não mantiver a proposta, injustificadamente;**
- 17.4.3** – **comportar-se de modo inidôneo;**
- 17.4.4** – **fizer declaração falsa;**
- 17.4.5** – **cometer fraude fiscal;**
- 17.5** – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (dos crimes e das penas).
- 17.6** – **As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.**
- 17.7** – **As penalidades previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.**





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000084

17.8 – Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pela Administração, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo Município de Contagem, a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

XVIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 18.1 –** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 200, de 23 de outubro de 2013, Decreto Municipal número 851, de 08/01/2019, instituído no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no art.11 da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 17.1.1 –** O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, será a Secretaria Municipal de Administração por meio da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços instituída pela Portaria Conjunta SEAD/SMS nº. 004, de 21 de agosto de 2020.
- 18.2 –** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP – Anexo IX, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 18.3 –** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 18.4 –** Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 18.4.1 –** Publicada na Imprensa Oficial do Município o “Diário Oficial de Contagem”, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Municipal 200/13.
- 18.5 –** A existência de Preços Registrados não obriga os Órgão Gestor e Órgão Participantes a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultado a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.
- 18.6 –** O Órgão Gerenciador poderá avaliar o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, caso necessário, além de publicar trimestralmente os preços registrados.
- 18.7 –** Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, após a homologação do Registro de Preços, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.
- 18.8 –** Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 18.9 –** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução.
- 18.10 –** O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, poderá requerer ao setor Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro,

gm





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000085

se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de renegociação, nos termos do Decreto Municipal nº 200/13, que regulamenta o art. 15 da Lei 8.666/93.

18.10.1 – Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de sanções.

18.11 – Cancelados os registros, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

18.11.1 – Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o órgão Gerenciador procederá à revogação da ARP, relativamente aos lotes que foram frustrados.

18.12 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.13 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações conforme dispostos no Art. 13º do Decreto Municipal 200/13.

18.13.1 – Excepcionalmente a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e aprovação do Órgão Gerenciador e detentor do preço registrado;

18.13.2 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes;

18.13.3 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

18.13.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

18.14 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que se trata o § 1º do artigo 65 da Lei federal 8.666/93, conforme § 3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 200/13.

18.15 – Uma vez registrados os preços, o Município de Contagem poderá convocar o Fornecedor Registrado a fornecer/executar os bens/serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.16 – É vedada a aquisição do produto/prestação de serviços por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

XIX- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante:

19.1.1 – Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

19.1.2 – Anexo II – Termo de Referência;

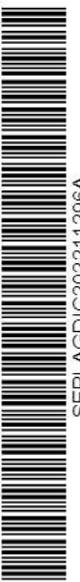
19.1.3 – Anexo III – Declaração De Empregador Pessoa Jurídica

19.1.4 – Anexo IV – Modelo declaração idoneidade;

19.1.5 – Anexo V – Modelo declaração de capacidade operacional;

19.1.6 – Anexo VI – Modelo declaração cumpre com os requisitos de habilitação;

19.1.7 – Anexo VII – Modelo declaração de elaboração independente de proposta;





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000086

- 19.1.8 – Anexo VIII - Modelo declaração de microempresa;
- 19.1.9 – Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 19.1.10 – Anexo X – Minuta de Contrato.

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.4 – Todos os documentos, inclusive os originais serão anexados ao processo licitatório, uma vez incluídos, serão devolvidos somente mediante solicitação por escrito e protocolado perante a Comissão de Licitação pela licitante, ocasionando assim o desentranhamento dos mesmos.

19.5 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.6 – Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.7 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente

e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal número 8.666/93.

19.8 – A presente licitação poderá ser revogada pelo Município, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.10 – O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Márcia Mendes Siqueira
Pregoeira PMC

Contagem, 28 de maio de 2021.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0162021

000087

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Un. R\$	v. Total R\$
1.1	Assinatura Básica por acesso	assinatura	4400		
1.2	Serviço – Tarifa zero ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel)	assinatura	4400		
1.3	Pacote de Dados 4G limitado à 10GB de franquia mensal	assinatura	4400		
1.4	Gestor Web	assinatura	4400		
VALOR TOTAL em R\$					

OBS: Os valores informados acima são os estimados apurados na pesquisa de preços, os orçamentos encontram-se juntados nos autos do **Processo Administrativos nº 039/2021**, podendo os interessados fazerem vistas ao mesmo.

Valor total com ICMS:
Razão Social do Licitante:
CNPJ:
NIRE:
Endereço:
E-mail:
Telefone/fax:
Representante Legal
Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:
Local e data:

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000088

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (LL) e longa distância nacional (LDN) ilimitadas; tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior; franquia mínima de dados de 10 GB; serviços de mensagens (SMS) e sistema de gestão via WEB para controle de acessos, a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelho, visando o atendimento dos professores e pedagogos da Rede Municipal de Educação de Contagem, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa da Despesa

Considerando a publicação do Decreto nº 1.975, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública declarado no Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Educação, analisou a necessidade de fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (LL), longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI); tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior; serviços de mensagens (SMS) para os auxiliares de biblioteca escolar, professores, pedagogos e monitores para desempenho das atividades letivas não presenciais.

É sabido que a pandemia mudou totalmente a maneira como a educação é disponibilizada para os estudantes e aos professores e demais agentes da educação surgiu um novo desafio: "Como reinventar o jeito de se ensinar?". Sendo assim, atualmente, as unidades escolares têm utilizado o telefone celular como ferramenta de trabalho, principalmente para aplicativos de mensagens, plataformas de reuniões, ligações de vídeo, dentre outros. Para tanto, a Secretaria de Educação vislumbrou a necessidade de fornecer os meios para garantir que a educação chegará para todos.

Para tanto, a licitação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para a Secretaria de Educação justifica-se, uma vez que o Contrato Administrativo N° 134/2020 firmado a empresa TIM S/A, prevê o comodato de aparelhos, o que não é objeto da presente contratação. Para o presente, o fornecimento de chip SIMCard apresenta-se como medida eficiente e econômica, auxiliando na continuação das atividades letivas remotas e/ou híbridas. Vale destacar que a contratação de SIMCards permite o acesso à internet de forma itinerante, não restringindo a conectividade digital a um local físico.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

00089

Pretende-se, por meio desta contratação, garantir uma execução eficiente das atividades letivas até que o retorno das aulas seja totalmente presencial. Mister salientar que, diante dos estudos realizados, mesmo que as atividades letivas presenciais se iniciem, será necessário inicialmente adotar o ensino híbrido, ou seja, haverá a execução, concomitantemente, de ensino presencial e remoto. Sendo assim, justificamos a necessidade da contratação por 12 (doze) meses.

Ressalta-se ainda que, caso as aulas continuem nesse sistema, esse serviço deverá ser contínuo.

2.2 Justificativa da Opção pelo Sistema de Registro de Preços

Por conveniência da Administração Pública e visando atender aos princípios da eficiência, da economicidade e o interesse público, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, mediante as seguintes justificativas:

Determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II).

No âmbito da Administração Pública Municipal, direta e Indireta, o Decreto nº 200/2013 regulamenta o SRP. De acordo com o artigo 3º, incisos I, II e IV:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Ademais, há um ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e conseguem reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

Não obstante, no presente processo, a aquisição dos itens será solicitada em função da demanda real da secretaria e do número de servidores contratados, que pode variar durante o ano letivo, evitando-se assim que haja grande montante de itens armazenados e não utilizados.

Importante frisar que, os itens licitados trata-se de bens comuns.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

M000090

Por todo o exposto, o SRP se mostra uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

QUANTITATIVO PARA REGISTRO

Item	Especificação dos Serviços	Tipo	Quantidade para Registro Mensal
001	Assinatura Básica por acesso	Assinatura	4400
002	Serviço – Tarifa zero ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel)	Assinatura	4400
003	Pacote de Dados 4G limitado à 10GB de franquia mensal	Assinatura	4400
004	Gestor Web	Assinatura	4400

3.1. DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, além das definições constantes em outros regulamentos, serão adotadas as definições descritas na Resolução ANATEL nº 550, de 22 de dezembro de 2010, que regulamenta a exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP).

3.2. DA LEGISLAÇÃO

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) rege-se, em especial, pelos comandos das seguintes legislações abaixo:

- Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- Decreto Federal nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações (PGO);
- Resolução ANATEL nº 477, de 07 de agosto de 2007 – Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- Resolução ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 – altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- Resolução ANATEL nº 550, de 22 de novembro de 2010 – Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP;
- Resolução ANATEL nº 564, de 20 de abril de 2011 – altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- Resolução ANATEL nº 627, de 28 de novembro de 2013 – altera o Regulamento





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000091

do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

- Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – (RGC);
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; e
- demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

3.3. DO PERFIL DE TRÁFEGO

- 3.3.1. O perfil de tráfego telefônico indicado neste Termo de Referência servirá apenas de subsídio às empresas licitantes para formulação de suas propostas e na análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados tão somente em relação aos serviços efetivamente prestados e após aprovação da Administração Municipal.
- 3.3.2. O perfil de tráfego apresentado não representa compromisso futuro de qualquer natureza para o CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará sob hipótese alguma, em reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.

3.4. DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

- 3.4.1. Os serviços de telecomunicações, objeto deste Termo de Referência, compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através das tecnologias 3G, 4G ou superior, abrangendo as ligações (VC-1, VC-2 e VC-3), além de serviços de mensagens, pacote de dados nacional e acesso à Internet.
- 3.4.2. As linhas telefônicas móveis deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE nos casos em que a cobertura 3G, 4G ou superior seja inadequada/inexistente.
- 3.4.3. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de voz, dados e mensagens tenham abrangência de cobertura de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Município de Contagem e deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme regulamentação da ANATEL.
- 3.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas móveis isentas de taxa de ativação, e chips SIMCard compatíveis com sua rede de telefonia móvel, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Não deverá incidir sobre as linhas telefônicas móveis nenhum custo adicional a título de habilitação, licença, taxa de serviço, entre outros adicionais.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

M000092

- 3.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer chips SIMCard, em regime de comodato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantitativos presentes neste Termo de Referência.
- Deverá ser fornecido SIMCard "virgem" para resgate de linha, sempre que necessário, sem ônus para CONTRATANTE, no limite de 10% da quantidade total contratada.
- 3.4.6. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a faixa de numeração utilizada pelo CONTRATANTE, sem ônus para a Administração Pública e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- A CONTRATADA deverá respeitar o prazo estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.
- 3.4.7. Sempre que motivado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do número da linha telefônica móvel, sem ônus para a Administração Municipal, conforme prazo estabelecido pela ANATEL.
- 3.4.8. As linhas telefônicas móveis deverão pertencer ao mesmo código de DDD, sendo agrupadas e vinculadas por centros de custos e CNPJ.
- 3.4.9. As chamadas nacionais entre linhas telefônicas móveis e fixas, não serão tarifadas, o custo será zero e o tráfego ilimitado, inclusive para outras operadoras telefônicas.
- 3.4.10. Deverá ser permitido o envio de SMS (Short Massaje Service) a partir das linhas telefônicas móveis, com franquia máxima de 1.000 SMS mensais.
- 3.4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão *online* via WEB que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas telefônicas móveis. O acesso *online* via WEB deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- 3.4.12. A CONTRATADA é responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento *online*.
- 3.4.13. Os parâmetros para a medição da qualidade do Serviço Móvel Pessoal são os definidos pela regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

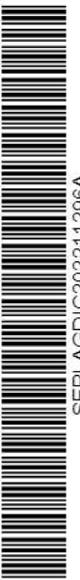




Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000093

- 3.4.14. A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Alocação de Canal de Tráfego, maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento).
- Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Alocação de Canal de Tráfego (SMP5) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.
- 3.4.15. Durante o período de maior tráfego, a CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea Média na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da Taxa de Transmissão de 1Mbps (um megabit por segundo) para o padrão 3G e 10Mbps (dez megabit por segundo) para o padrão 4G.
- Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.
- 3.4.16. A CONTRATADA deverá habilitar pacotes de dados com franquia estipulada em 10,0 Gigabyte (mínimo) por acesso. Caso seja ultrapassado o volume estimado, a operadora fica autorizada a reduzir a velocidade, sem, contudo, cobrar pelo tráfego excedente. E a cada início de novo período de faturamento esta velocidade deverá ser restabelecida.
- 3.4.17. Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada.
- 3.4.18. Os aplicativos de mobilidade e colaboração, não deverão ser descontados das franquias de dados, quais sejam: whatsapp (exceto chamada de voz e vídeo) e Waze.
- 3.4.19. Os serviços contratados deverão obedecer aos critérios relacionados:
- As linhas telefônicas móveis poderão receber e originar chamadas locais nacionais (VC-1, VC-2 e VC-3) sem restrições;
- 3.4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços relacionados a seguir:
- Bloqueio e desbloqueio de voz e dados de linha telefônica móvel;
 - Bloqueio e desbloqueio de linha telefônica móvel para *roaming* nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;
 - Habilitação;
 - Troca de número;
 - Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino, desvio de chamada e consulta;





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000094

- Reativação de número de linha telefônica móvel;
- Bloqueio de ligações para código DDD de outras operadoras;
- Disponibilização de ferramenta *online* (conta *online*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços;
- Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

3.4.21. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional brasileiro.

3.4.22. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado e com os mesmos preços apresentados na proposta comercial.

3.4.23. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

3.4.24. O Município de Contagem somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.

3.4.25. Caso a CONTRATADA venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que as modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

3.4.26. Os acessos somente serão ativados de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os SIMCards deverão ser entregues no seguinte local: Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG
- 4.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Telecomunicações, objeto deste Termo de Referência, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 4.3. As solicitações de serviços de telecomunicações de voz e dados que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas conforme Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações da ANATEL.
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma gratuita, a solicitação de serviços através da Central de Atendimento Telefônico ou e-mail, a ser fornecido no





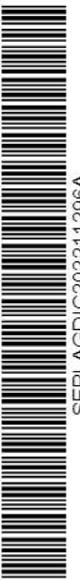
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000095

momento da Ordem de Serviço, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

- 4.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência e suporte técnico através de atendimento remoto, sem que isso gere ônus para o CONTRATANTE.
- 4.6. Os pacotes de voz e dados internacionais deverão ser ativados e desativados somente após a solicitação do CONTRATANTE.
- 4.7. Os números das linhas telefônicas móveis atuais poderão ser portados, sem prejuízo de funcionamento, a critério do CONTRATANTE, amparado na PORTABILIDADE regulamentada pela ANATEL na Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 – Regulamento Geral de Portabilidade.
- 4.8. A CONTRATADA terá os prazos abaixo, a contar da solicitação do CONTRATANTE, para executar os seguintes serviços:
- Ativação de linha telefônica: até 10 (dez) dias úteis;
 - Bloqueio de linha telefônica: até 48 h (quarenta e oito horas);
 - Bloqueio e desbloqueio dos serviços da linha telefônica: até 48 h (quarenta e oito horas);
 - Manutenção/reparo remoto de linha telefônica: até 5 (cinco) dias;
 - Fornecimento de chip SIM Card: até 20 (vinte) dias úteis;
 - Fornecimento de chip SIM Card Novo para resgate de linha: até 10 (dez) dias úteis;
 - Resgate de linha telefônica em novo SIM Card: até 72 h (setenta e duas horas);
 - Aquisição e cancelamento de pacote de dados: em até 72 h (setenta e duas horas);
 - Bloqueio e desbloqueio de pacote de dados: em até 72 h (setenta e duas horas);
- 4.9. A manutenção corretiva por meio remoto deverá atender as demandas com objetivo de restaurar a operacionalidade dos serviços de telecomunicações de voz e dados nos prazos determinados neste Termo de Referência.
- 4.10. Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará reuniões com os representantes da CONTRATADA para resolução dos problemas e esclarecimentos de dúvidas relativos à execução do contrato do serviço de Telecomunicações.
- 4.11. O Município de Contagem somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





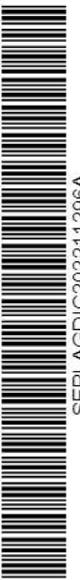
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000096

- 5.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato para entregar todos os serviços objeto deste Termo de Referência em pleno e perfeito funcionamento.
- 5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5.3. No caso de modernização tecnológica, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alterações nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições definidas no Termo de Referência, conforme previsto no Art. 65, I, "a" da lei federal nº 8.666/93. Situação aplicável desde que a tecnologia anterior não seja extinta ou se não houver desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou se os aparelhos utilizados pelo CONTRATANTE forem compatíveis com a nova tecnologia.
- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias úteis, a partir do início da prestação do serviço, por meio de "web browser" padrão de mercado, acesso a uma solução via internet que permita visualização e gerenciamento de acessos, serviços e faturas. O sistema deverá permitir acesso somente mediante login e senha; exportação de dados em formato txt ou para Excel e verificar como está ocorrendo o consumo entre os usuários.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1. Exigir-se da CONTRATADA a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - Seguro garantia;
 - Fiança bancária.
- 6.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 6.3. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida através de conta a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 6.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 6.5. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

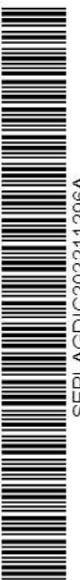
000097

- 6.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. Multas moratórias, punitivas e indenizatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que for notificada.
- 6.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.10. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 6.11. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A PROPONENTE deverá entregar pelo menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que a empresa executou, diretamente, serviços e forneceu quantidades de, no mínimo, 50% dos exigidos no objeto deste Termo de Referência.
- O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado e conter os dados do CNPJ e Razão Social, com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 7.2. A PROPONENTE deverá entregar prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando o nome do Responsável Técnico na forma da lei.

M





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000098

- 7.3. A PROPONENTE deverá entregar cópia do extrato do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União para exploração de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.
- 7.4. A PROPONENTE deverá apresentar, para a comprovação de capacidade técnica, o mapa de cobertura da cidade de Contagem, especificando quais áreas possuem cobertura 3G e 4G.

8. GESTOR DO CONTRATO (Nome, cargo e matrícula)

8.1. Secretaria Municipal de Educação

Gestor

Servidor: Paulo Henrique Rodrigues

Cargo: Assessor

Matrícula nº: 1511199

Fiscal

Servidor: Andrew Carl Diniz Benzaquen

Cargo: Assessor

Matrícula nº: 1518267

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.2. Nos termos do Artigo 67, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará através de Portaria servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor(es) designado(s) deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000099

- 9.1.3. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada pelo CONTRATANTE para essa finalidade, cujas atribuições básicas são:
- Solicitar à CONTRATADA e ao Gestor do Contrato por ela indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento e/ou a regularização de serviços que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;
 - Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.
- 9.1.4. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 9.1.5. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato devidamente assinado pelas partes, acompanhado da Ordem de Serviço.
- 9.1.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.2.1. Os valores previstos neste Termo de Referência poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal.
- 9.2.2. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.
- 9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.
- 9.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.3. DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

00100

9.3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, no corrente exercício, correrão à conta da seguinte natureza orçamentaria:

33.90.39.43 – Serviços de Telecomunicações.

9.4. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.4.1. A CONTRATADA deverá entregar sem ônus para o CONTRATANTE documento de cobrança referente ao período faturado que deve corresponder, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento e deve conter sempre que aplicável:

- I – A identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;
- II – A identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação e pelo CONTRATANTE;
- III – O número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;
- IV – O número da central de atendimento da Anatel;
- V – A identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;
- VI – A identificação discriminada de valores restituídos;
- VII – detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012;

9.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao CONTRATANTE na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

9.4.3. O CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) anos, poderá contestar junto à CONTRATADA os valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.

9.4.4. A CONTRATADA deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem ônus para o CONTRATANTE, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, conforme disposições contidas na Resolução Anatel N° 632 de 07 de março de 2014.

9.4.5. Caso ocorra o pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no *caput* do artigo 85 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000101

Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, deverá, na próxima Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

- 9.4.6. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua entrega junto ao CONTRATANTE.
- 9.4.7. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.
- 9.4.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 9.4.9. Para fins de pagamento, cabe ao CONTRATANTE verificar nos moldes da lei a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 9.4.10. Os serviços de telecomunicações, objeto deste Termo de Referência, deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específico da ANATEL, em especial a Resolução N° 632 de 7 de março de 2014.
- Os serviços faturados fora do prazo regulamentar da ANATEL não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4.11. Nenhum pagamento será efetuado quando constatado alguma das irregularidades abaixo especificadas, sendo que a ausência de pagamento não caracterizará inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - Ligações que não foram originadas em terminais do CONTRATANTE;
 - Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no Contrato;
- 9.4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da WEB, sistema que possibilite ao CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta forma o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

100102

9.4.13. O Município de Contagem somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.

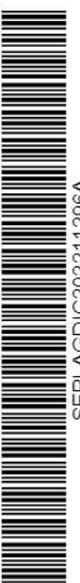
9.5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.5.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 9.5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor (es) especialmente designado(s) através de Portaria a ser expedida pelo CONTRATANTE.
- 9.5.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato.
- 9.5.4. Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 9.5.5. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem os serviços contratados.
- 9.5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, exigindo imediatas providências corretivas.
- 9.5.7. Informar a alteração dos endereços de execução dos serviços de telecomunicações.
- 9.5.8. Conservar os equipamentos recebidos a título de comodato.
- 9.5.9. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.5.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 9.5.11. Exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato.

9.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.6.1. Prestar os serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável vigente e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL.
- 9.6.2. Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do preposto e seu substituto, responsável pela

[Handwritten signature]



SEPLAGDIC202211296A



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000103

execução do Contrato, com os seus respectivos números de contato telefônico e e-mail corporativo.

- 9.6.3. Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos serviços de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.
- 9.6.4. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer dos canais de atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês, conforme disposto na Resolução Anatel N° 632 de 7 de março de 2014.
- 9.6.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 9.6.6. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de atendimento telefônico ou endereço eletrônico, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 9.6.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 9.6.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pela legislação vigente.
- 9.6.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 9.6.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de telecomunicação instalada, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

[Handwritten signature]





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

100104

9.6.11. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.	
9.6.12. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade dos serviços contratados e nas mesmas condições contratuais.	
9.6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.	
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	DATA
Adriana Lúcia de Assis Souza Matrícula – 12508-3	11/05/2021

Aprovação do Termo de Referência pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Rosilene Maria Lúcio
Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Eliete Ribeiro de Oliveira
Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços



SEPLAGDIC202211296A



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

[Handwritten signature] 00105

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

AO
MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Atenção: Equipe de Pregão
Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2.021

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., de..... de 2.021.

.....
(Assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000106

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
MUNICÍPIO DE CONTAGEM

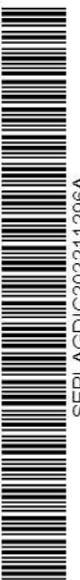
Atenção: Equipe de Pregão
Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2.021

A empresa....., CNPJ nº....., **DECLARA sob as penas da Lei, que, até a presente dada, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação** Pregão Eletrônico acima descrita, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências Posteriores.

....., de..... de 2.021.

.....
(Assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa)

M





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

[Handwritten signature] 00107

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

AO
MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Atenção: Equipe de Pregão
Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2.021

A empresa....., CNPJ nº.....,
DECLARA em cumprimento ao disposto no item 8.8.3 do Título VIII, possuir condições operacionais, de entregar os materiais objeto do pregão acima identificado.

..... de..... de 2.021.

.....
(Assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa)

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000108

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Atenção: Equipe de Pregão
Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2.021

A empresa....., CNPJ nº....., com sede na
Rua/AV.....,/MG, neste ato representada pelo(a)
Sr(a)..... CI nº....., CPF nº.....,
estado civil....., **DECLARA sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os
requisitos de habilitação**, a teor do art 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

..... de..... de 2.021.

(Assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa)

Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

000109

Ao
Município de Contagem

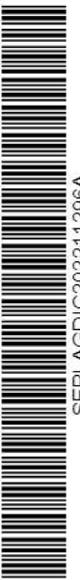
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2021**

(Empresa) _____, doravante denominada
(licitante), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, para
fins do disposto no item 8.8.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (Empresa), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Contagem antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de..... de 2.021.

(Assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa)





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

[Handwritten signature] 00110

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE EMPRESA
ENQUADRADA COMO ME OU EPP**

AO
MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Atenção: Equipe de Pregão
Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2.021

A empresa....., CNPJ nº.....
DECLARA, para fins legais, ser EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente,
em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42
a 49 daquela Lei Complementar.

..... de..... de 2.021.

(Assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa)

[Handwritten signature]



SEPLAGDIC202211296A



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000111

ANEXO IX – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021

PREGÃO XXXXXX N.º XXX/2021

PROCESSO N.º XXX/2021

No dia XX de XXXXX de 2021, o Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Administração Órgão Gestor e Gerenciador, deste registro de preços, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ nº. 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Sr. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade XXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX doravante denominado Órgão Gestor, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão XXXXXX supracitado, que originou esta Ata, em conformidade com o inciso II, do art. 15, e demais normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 200/13 e demais legislações pertinentes, em face da classificação da (s) proposta(s) apresentada(s) RESOLVE REGISTRAR os preços da empresa abaixo identificada, por lote, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, a empresa XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. XXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX expedida pela SSP/XX, e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, observadas as disposições do Edital, conforme cláusulas abaixo:

1- DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor relacionado em anexo, para atender as necessidades de solicitação dos órgãos participantes, bem como as solicitações de adesões, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Edital do Pregão XXXX nº XXX/2021, e seus anexos.

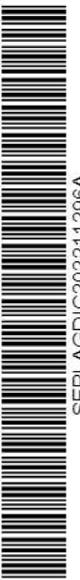
2- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES LOCAL (LL) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) ILIMITADAS; TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS 3G, 4G OU SUPERIOR; FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 10 GB; SERVIÇOS DE MENSAGENS (SMS) E SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB PARA CONTROLE DE ACESSOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, SEM COMODATO DE APARELHO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM

3 – VALIDADE DOS PREÇOS: Esta Ata de Registro de Preços tem a vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contagem. As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão XXXX nº XXX/2021 a proposta vencedora integra esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

3.1 – Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 – É incluído, na presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

[Handwritten signature]





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias

000112
[Handwritten signature]

4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços do Município de Contagem;

4.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.1 – Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador, da sanção aplicada.

5.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão XXXXXX nº XXX/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6- DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO – Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:

- a) Descumprir condições da Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho, não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
- d) Sofrer sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02;

6.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento;

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Contagem e do Fornecedor Registrado.

A Ata de Registro de Preços será coordenada pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços designada pela Portaria Conjunta nº 004, de 21 de agosto de 2020, em conformidade com o Decreto Municipal nº 200, de 23 de outubro de 2013, e demais condições fixadas neste Edital.

Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Contagem, XX de XXXXXX de 2021

Órgão Gestor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Administração

Empresa Detentora do Registro de Preços

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

50

[Handwritten signature]





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:

[Handwritten signature] 000113

[Handwritten signature]



SEPLAGDIC202211296A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

ANEXO X – MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/202___
PA nº 039/2021 – PE nº 016/2021 – EDITAL nº ___/202___
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/202___

00114

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, por intermédio da *secretaria/autarquia*, representanda neste instrumento pelo (a) *secretário/presidente* (a) ____, conforme competência delegada pelo Decreto Municipal nº ___/___, nomeado (a) pelo Ato Administrativo nº ____, publicado no Diário Oficial de Contagem–DOC, Edição nº ___ de ___/___/___, portador (a) da cédula de identidade nº ____, expedido (a) pelo (a) ____, e inscrito (a) no CPF sob o nº ____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A (O) ____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, nº ____, Bairro ____, na cidade de ___/___, CEP: ____, representado (a) neste instrumento pelo (a) ____, portador (a) da cédula de identidade nº ____, expedida pelo (a) ____, e inscrito (a) no CPF sob o nº ____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 200, de 18 de outubro de 2013 (**Sistema de Registro de Preços**), e suas alterações, **pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos**, as normas regulamentadoras expedidas pela ANATEL, relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal, e **demais legislações pertinentes, na fundamentação jurídica, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, **celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir:**

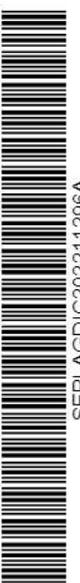
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam-se a este Termo de Contrato, **independentemente de transcrição**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021 com seus anexos, doravante denominado simplesmente **Edital**, a Ata de Registro de Preços nº ___/202___, assinada em ___/___/202___, vigente até ___/___/202___, doravante denominada simplesmente **ATA**, a proposta firmada pela **CONTRATADA** em ___/___/202___, doravante denominada simplesmente **PROPOSTA**, a Requisição de Compras nº ____, de ___/___/202___, a Provisão de Crédito nº ____, e demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 039/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES LOCAL(LL) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL(LDN) ILIMITADAS; TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS 3G, 4G OU SUPERIOR; FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 10GB; SERVIÇOS DE MENSAGENS (SMS) E SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB PARA CONTROLE DE ACESSOS**, a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelhos telefônicos, visando atender professores e pedagogos da Rede Municipal de Educação de Contagem/MG, conforme especificações,

24





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Edital**, na proposta da CONTRATADA, e neste Termo de Contrato.

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

Item	Especificação dos serviço	Unidade	Qtde. mensal estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
01	Assinatura básica por acesso	Assinatura				
02	Serviço – Tarifa zero ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel)	Assinatura				
03	Pacote de Dados 4G limitado à 10GB de franquia mensal	Assinatura				
04	Gestor Web	Assinatura				
VALORES TOTAIS em R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas móveis isentas de taxa de ativação e chips SIMCARD, novos e de primeiro uso, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura deste Termo de Contrato, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do **Edital**.

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer chips SIMCard para resgate de linha, sempre que necessário, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, no limite de 10% da quantidade total contratado.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão *online* via WEB, que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de acessos e serviços de todas as linhas telefônicas móveis.

3.2.1. O sistema de gestão *online* via WEB, deverá ser acessado mediante *login* e senha pessoal; permitir exportação de dados em formato TXT ou para Excel, e verificar o consumo.

3.3. A CONTRATADA é responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do sistema de gestão *online* via WEB.

3.4. DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

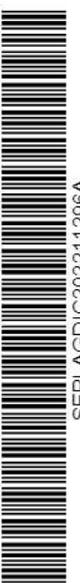
3.4.1. Os serviços do objeto deste Termo de Contrato, compreendem a prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), através das tecnologias 3G, 4G ou superior, abrangendo as ligações (VC-1, VC-2 e VC-3), além de serviços de mensagens, pacote de dados nacional e acesso à Internet.

3.4.2. As linhas telefônicas móveis deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE nos casos onde a cobertura 3G, 4G ou superior seja inadequada/inexistente.

3.4.3. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de voz, dados e mensagens tenham abrangência de cobertura de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Município de Contagem/MG e deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme regulamentação da ANATEL.

3.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas móveis isentas de taxa de ativação, e chips SIMCard, novos e de primeiro uso, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

jm

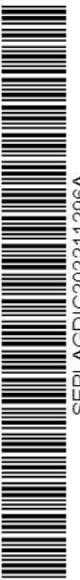




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

00116

- 3.4.4.1. Não deverá incidir sobre as linhas telefônicas móveis nenhum custo adicional a título de habilitação, licença, taxa de serviço, entre outros adicionais.
- 3.4.5. O CONTRATANTE poderá solicitar a facilidade de portabilidade numérica, devendo a CONTRATADA manter os números e/ou a faixa de numeração utilizada pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- 3.4.5.1. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo da ANATEL para a execução da portabilidade.
- 3.4.6. Sempre que motivado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do número da linha telefônica móvel, sem nenhum ônus para a Administração, conforme prazo estabelecido pela ANATEL.
- 3.4.7. As linhas telefônicas móveis deverão pertencer ao mesmo código de DDD, sendo agrupadas e vinculadas por centros de custos e CNPJ.
- 3.4.8. As chamadas nacionais entre linhas telefônicas móveis e fixas, não deverão ser tarifadas, ou seja, **o custo deverá ser zero e o tráfego ilimitado**, inclusive para outras operadoras telefônicas.
- 3.4.9. Deverá ser permitido o envio de SMS (Short Massaje Service) a partir das linhas telefônicas móveis, com franquia máxima de 1.000 (um mil) SMS mensais.
- 3.4.10. Os parâmetros para a medição da qualidade do Serviço Móvel Pessoal são os definidos pela regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal-RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 3.4.11. A CONTRATADA deverá garantir Taxa de Alocação de Canal de Tráfego, maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento).
- 3.4.11.1. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Alocação de Canal de Tráfego (SMP5) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal-RGQ-SMP.
- 3.4.12. Durante o período de maior tráfego, a CONTRATADA deverá garantir Taxa de Transmissão Instantânea Média na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da Taxa de Transmissão de 1Mbps (um megabyte por segundo) para o padrão 3G e 10Mbps (dez megabyte por segundo) para o padrão 4G.
- 3.4.12.1. A meta será avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade Prestação Serviço Móvel Pessoal-RGQ-SMP.
- 3.4.13. A CONTRATADA deverá habilitar pacotes de dados com franquia mínima estipulada em 10Gb (dez gigabytes) por acesso. Caso seja ultrapassado o volume estimado, a operadora fica autorizada a reduzir a velocidade, sem, contudo, cobrar pelo tráfego excedente. E a cada início de novo período de faturamento a velocidade deverá ser restabelecida.
- 3.4.14. Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada.
- 3.4.15. Os aplicativos de mobilidade e colaboração, **não poderão ser descontados das franquias de dados**, quais sejam: WhatsApp (exceto chamada de voz e vídeo) e Waze.
- 3.4.16. As linhas telefônicas móveis poderão receber e originar chamadas locais nacionais (VC-1, VC-2 e VC-3) sem restrições.
- 3.4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços a seguir:
- 3.4.17.1. Bloqueio e desbloqueio de voz e dados de linha telefônica móvel.
- 3.4.17.2. Bloqueio e desbloqueio de linha telefônica móvel para *roaming* nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento.
- 3.4.17.3. Habilitação.
- 3.4.17.4. Troca de número.
- 3.4.17.5. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino, desvio de chamada e consulta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

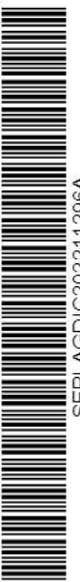
- 3.4.17.6. Reativação de número de linha telefônica móvel.
- 3.4.17.7. Bloqueio de ligações para código DDD de outras operadoras.
- 3.4.17.8. Disponibilização de ferramenta conta *online* para detalhamento das faturas e dos serviços.
- 3.4.17.9. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.
- 3.4.18. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, no território nacional.
- 3.4.19. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado e com os mesmos preços apresentados na proposta comercial.
- 3.4.20. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para execução dos serviços do objeto deste Termo de Contrato.
- 3.4.21. Caso a CONTRATADA venha a optar por introduzir nova tecnologia, ela deverá garantir que as modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento dos serviços contratados.
- 3.4.22. Os acessos somente serão ativados de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.
- 3.4.23. O CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente ativos.
- 3.5. As demais condições de execução estão descritas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os chips SIMCard do objeto deste Termo de Contrato deverão ser entregues **no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, na **Secretaria Municipal de Educação**, localizada Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG.
- 4.1.1. Durante a vigência do Contrato Administrativo, o local de entrega dos chips SIMCard do objeto deste Termo de Contrato poderá sofrer modificação a critério do CONTRATANTE.
- 4.2. A entrega dos chips SIMCard do objeto deste Termo de Contrato deverá ocorrer em **dias úteis**, ou seja, de segunda a sexta-feira, **desde que haja expediente no local de entrega**, no horário de 08h (oito horas) às 12h (doze horas) ou de 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), ou em dia acordado com o Gestor do Contrato.
- 4.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte seguro dos chips SIMCard do objeto deste Termo de Contrato até o local de entrega, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 4.2.2. Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos chips SIMCard até o local de entrega como: frete, impostos, taxas e outras são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. As demais condições de entrega estão descritas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços do objeto deste Termo de Contrato, **24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 5.2. As solicitações de serviços de telecomunicações de voz e dados que não puderem ser efetivadas de imediato, devem ser efetivadas conforme Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações da ANATEL.
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, o **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)**, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, por meio de atendimento telefônico ou endereço eletrônico, a fim de que seja possível solicitar de serviços, registrar reclamações, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte e assistência técnica através de atendimento remoto, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pacotes de voz e dados internacionais deverão ser ativados e desativados somente após a solicitação do CONTRATANTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

000118

- 5.6. Os números das linhas telefônicas móveis atuais poderão ser portados, sem prejuízo de funcionamento, a critério do CONTRATANTE, amparado na PORTABILIDADE regulamentada pela ANATEL na Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 – Regulamento Geral de Portabilidade.
- 5.7. A CONTRATADA terá os prazos abaixo, a contar da data de solicitação do CONTRATANTE, para executar os seguintes serviços:
- 5.7.1. Ativação de linha telefônica: até 10 (dez) dias úteis;
 - 5.7.2. Bloqueio de linha telefônica: até 48h (quarenta e oito horas);
 - 5.7.3. Bloqueio e desbloqueio dos serviços da linha telefônica: até 48h (quarenta e oito horas);
 - 5.7.4. Manutenção/reparo remoto de linha telefônica: até 5 (cinco) dias;
 - 5.7.5. Fornecimento de chip SIMCard: até 20 (vinte) dias úteis;
 - 5.7.6. Fornecimento de chip SIMCard novo para resgate de linha telefônica: até 10 (dez) dias úteis;
 - 5.7.7. Resgate de linha telefônica em novo SIMCard: até 72h (setenta e duas horas);
 - 5.7.8. Aquisição e cancelamento de pacote de dados: em até 72h (setenta e duas horas).
 - 5.7.9. Bloqueio e desbloqueio de pacote de dados: em até 72h (setenta e duas horas).
- 5.8. A manutenção corretiva, por meio remoto, deverá atender as demandas com objetivo de restaurar a operacionalidade dos serviços de telecomunicações de voz e dados nos prazos definidos neste Contrato.
- 5.9. Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará reuniões com a CONTRATADA para resolução dos problemas e esclarecimentos de dúvidas relativos à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 5.10. A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta e risco, após notificação, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o objeto deste Termo de Contrato que for recusado ou entregue com vício, defeito, ou cuja descrição não atenda às constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.11. As demais condições de suporte e assistência técnica estão descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas para execução deste Termo de Contrato, a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, conforme descrito no Termo de Referência, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 7.1.2. Seguro-garantia;
 - 7.1.3. Fiança bancária.
- 7.2. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 7.3. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo CONTRATANTE.
- 7.4. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida através de conta a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 7.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

000119
[Handwritten signature]

- 7.6.1. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Termo de Contrato;
- 7.6.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Termo de Contrato;
- 7.6.3. Multas moratórias, punitivas e indenizatórias aplicadas à CONTRATADA; e
- 7.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 7.8. No caso de alteração do valor deste Termo de Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da data de contratação.
- 7.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma da legislação vigente que rege a matéria.
- 7.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa, conforme disposto no Art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento, com termo **INICIAL** em ___ de _____ de 202__ e termo **FINAL** em ___ de _____ de 202__.
- 8.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.1.2. A prorrogação dos prazos de execução deste Termo de Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para efeitos legais, estima-se o valor **MENSAL** desta contratação em R\$ _____ (_____), perfazendo o valor **TOTAL** de R\$ _____ (_____), conforme valores constantes no **item 2.2**.
- 9.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os valores previstos neste Termo de Contrato poderão ser reajustados, **anualmente**, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que poderá ser modificado, **quando da renovação deste Termo de Contrato**, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Contagem/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no Art. 58, Inciso I e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.1.1. O primeiro reajuste só poderá ocorrer **após 12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

[Handwritten signature]

57





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

00120

10.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

10.1.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 202__, na dotação orçamentária:

Secretaria/autarquia			
Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
		33.90.39-43	

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita a cada início exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, documento de cobrança referente ao período faturado que deve corresponder a **30 (trinta) dias de prestação do serviço**.

12.1.1. O documento de cobrança deve ser entregue com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento**, e deve conter sempre que aplicável:

12.1.1.1. A identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;

12.1.1.2. A identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação e pelo CONTRATANTE;

12.1.1.3. O número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;

12.1.1.4. O número da central de atendimento da ANATEL;

12.1.1.5. A identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;

12.1.1.6. A identificação discriminada de valores restituídos;

12.1.1.7. Detalhamento dos tributos na forma da Lei Federal nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012.

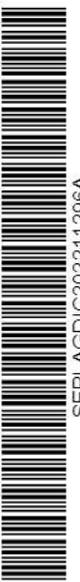
12.2. A CONTRATADA deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao CONTRATANTE na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança poderá passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

12.3. O CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) anos, poderá contestar junto à CONTRATADA os valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.

12.4. A CONTRATADA deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento.

12.4.1. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis da data de vencimento**, conforme disposições da Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014.

12.5. Caso ocorra o pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no *caput* do Art.85 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, deverá, na próxima Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

00121

de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

12.6. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de sua protocolização junto ao CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

12.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.

12.9. Para fins de pagamento, cabe ao CONTRATANTE verificar nos moldes da lei, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

12.10. Os serviços de telecomunicações, objeto deste Termo de Contrato, deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL, em especial a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014.

12.10.1. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar da ANATEL, não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado quando constatado alguma das irregularidades abaixo especificadas, sendo que a ausência de pagamento não caracterizará inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

12.11.1. Serviços não abrangidos pelo objeto deste Termo de Contrato;

12.11.2. Ligações que não foram originadas em terminais do CONTRATANTE;

12.11.3. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas neste Termo de Contrato.

12.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da WEB, sistema que possibilite ao CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta forma o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.

12.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG (conforme o Código Tributário de Contagem o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN, a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

12.14. As demais condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

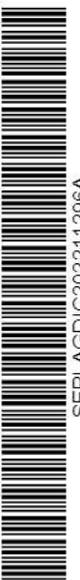
13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, as constantes no Termo de Referência, anexo do Edital, e demais normas pertinentes.

13.1.1. Alocar recursos humanos, com capacitação técnica e com experiência profissional comprovada, e em quantidade suficiente, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.2. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Contrato.

13.1.3. Arcar com todos os encargos legais relativos à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho e outras correlatas, em relação a sua mão de obra envolvida no objeto deste Termo de Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste Termo de Contrato, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de fornecimento do objeto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

000122

- 13.1.5. Atender em até **5 (cinco) dias úteis**, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês, conforme disposto na Resolução ANATEL nº 632 de 07 de março de 2014, a todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer dos canais de atendimento da CONTRATADA, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato.
- 13.1.6. Comparecer, sempre que convocado, **no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 13.1.7. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.
- 13.1.8. Designar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, o nome do preposto e seu substituto, responsável por acompanhar a execução do objeto deste Termo de Contrato, com os seus respectivos números de contato telefônico e correio eletrônico, mantendo-os atualizados junto ao CONTRATANTE.
- 13.1.9. Disponibilizar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, o **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)**, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, por meio de atendimento telefônico ou endereço eletrônico, a fim de que seja possível solicitar de serviços, registrar reclamações, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 13.1.10. Emitir nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, "atesto" e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 13.1.11. Executar os serviços do objeto deste Termo de Contrato com excelência, presteza e eficiência, nos locais e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Edital**, de acordo com as normas, especificações e regulamentação vigente, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.1.12. Exigir que seus empregados e preposto cumpram a legislação e as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo, orientando e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual—EPIs e Equipamentos de Proteção Coletivo—EPC adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprimento das normas e regulamentos vigentes.
- 13.1.13. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam devidamente uniformizados e identificados.
- 13.1.14. Eximir o CONTRATANTE de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela CONTRATADA.
- 13.1.15. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste Termo de Contrato, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE.
- 13.1.16. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 13.1.17. Fornecer chips SIMcard, novos e de primeiro uso, na embalagem original devidamente lacrada, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e locais de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste Termo de Contrato.
- 13.1.18. Garantir a continuidade de execução do objeto deste Termo de Contrato nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
- 13.1.19. Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos serviços de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

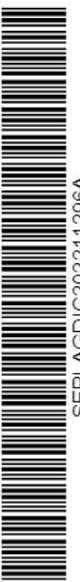
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

0123

- 13.1.20. Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do CONTRATANTE com cordialidade, urbanidade e respeito.
- 13.1.21. Manter, durante a vigência deste Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 13.1.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e preposto nesse sentido.
- 13.1.23. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 13.1.24. Oficializar o CONTRATANTE, por escrito, de toda e qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade que ponha em risco ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Contrato, a fim de possibilitar a adoção de medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.
- 13.1.25. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 13.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Contrato, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- 13.1.27. Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.
- 13.1.28. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto na execução do objeto deste Termo de Contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 13.1.29. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto na execução do objeto deste Termo de Contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 13.1.30. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados e preposto, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pela legislação vigente.
- 13.1.31. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 13.1.32. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data de notificação, no local de entrega, o objeto que for recusado ou entregue com vício, defeito, ou cuja descrição não atenda às constantes no Termo de Referência, anexo do **Edital**, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 13.1.33. Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Contrato, não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.
- 13.2. As demais obrigações da CONTRATADA estão descritas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Efetuar o pagamento, após conferência, aceitação, "atesto" e aprovação da nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Edital**, e neste Termo de Contrato.
- 14.2. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

000124

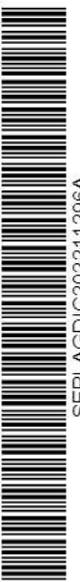
- 14.3. Exigir da CONTRATADA a execução do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste Termo de Contrato.
- 14.4. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato execute o objeto deste instrumento.
- 14.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Contrato, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 14.6. Permitir o acesso de empregados e prepostos da CONTRATADA as dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 14.7. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 14.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto Termo de Contrato, executados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas da CONTRATADA.
- 14.9. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 14.10. As demais obrigações do CONTRATANTE estão descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo de Contrato, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 15.3. A gestão deste Termo de Contrato será exercida nos termos do Art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c §1º do Art.4º do Decreto Municipal nº 096/2005, pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de ____, Sr. (a) ____, matrícula nº ____, lotado na secretaria/autarquia.
- 15.4. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Contrato serão exercidos nos termos do Art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c §1º do Art.4º do Decreto Municipal nº 096/2005, pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de ____, Sr. (a) ____, matrícula nº ____, lotado na secretaria/autarquia.
 - 15.4.1. A fiscalização pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
 - 15.4.2. À fiscalização caberá o direito de rejeitar o objeto deste Termo de Contrato que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
 - 15.4.3. A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os documentos, apresentados pela CONTRATADA, quando não houver determinação contrária.
 - 15.4.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Contrato.
- 15.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Termo de Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 15.6. A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste Termo de Contrato.
- 15.7. As demais condições de fiscalização estão descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 16.1. As sanções administrativas e penalidades, referente à execução do objeto deste Termo de Contrato, estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Edital, sem prejuízo de outras pertinentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
17.1.2. Interromper a execução do objeto deste Termo de Contrato sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
17.1.3. Transferir a outrem o objeto deste Contrato sem conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

00125

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.
18.2. O disposto neste Termo de Contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila.
18.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.
18.4. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1. De acordo com o Art.79 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato poderá ser rescindido:
19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no Art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.
19.1.1.1. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE.
19.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art.79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
19.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
19.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
19.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Este contrato se extinguirá nas hipóteses de rescisão e de resoluções previstas nos itens seguintes.
20.1.1. O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Termo de Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:
20.1.1.1. Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.
20.1.1.2. Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Termo de Contrato.
20.1.2. Resolve-se o Termo de Contrato:
20.1.2.1. Pelo decurso de seu prazo de vigência.
20.1.2.2. Pelo integral cumprimento de seu objeto.

Handwritten signature





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitação

00126
[Handwritten signature]

20.1.2.3. Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial de Contagem-DOC, na forma do Art.61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, vai assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem/MG, ____ de _____ de 202__.

XXX
secretaria/autarquia
CONTRATANTE

XXX
xxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

[Handwritten signature]

